

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possera • Milena Pinheiro Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida Andrea Carbone

## NOTA TÉCNICA DA AJN SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CEFET-RJ

Em 15.8.19, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.459, que designa **Maurício Aires Vieira** para o exercício do cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ). Esse ato ministerial, fundado no artigo 7-A, do Decreto nº 4.877, de 13.9.03, baseia-se no que consta do Processo Administrativo nº 23000.018569/2019-45, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

De acordo com esse processo administrativo, houve questionamentos acerca do cumprimento do artigo 2º e 3º, do Decreto nº 4.877/2003, bem como o comprometimento da lisura do certame em face da homologação das candidaturas ter sido realizada por um dos candidatos, o que motivou a nomeação de um diretor-geral *pro tempore*.

Todavia, em uma avaliação preliminar, esta AJN tem as seguintes considerações jurídicas acerca dessa designação promovida pelo MEC:

- (A) Ausência de motivação do ato administrativo Ilegalidade: conforme informações recebidas, o processo eleitoral já foi encerrado e homologado pelo colegiado superior do CEFET/RJ, inclusive em sede de recurso administrativo, que foi interposto pelo segundo colocado. De acordo com os pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria-Jurídica do MEC não se vislumbrou descumprimento dos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.877/03, no processo eleitoral para escolha do Diretor-Geral do CEFET/RJ (Pareceres nºs 926/2019 e 975/2019);
- (B) **Ilegalidade do artigo 7º-A, do Decreto nº 4.877/03**: O artigo 7º-a, do Decreto nº 4.877/03, extrapolou sua função regulamentar ao prever a possibilidade de nomeação de Diretor-Geral pro tempore de CEFETs, visto que nas Lei nºs 9.192/95 e 11.892/95 inexiste essa possibilidade, sendo, portanto, ilegal;

<sup>•</sup> Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q.1, Bl. K, Edifício Seguradoras 5° e 14° andares. CEP: 70093-900 - + 55 (61) 2195.0000

<sup>-</sup> Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057, 14° andar - Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - +55 (71) 4009.0000

São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222, 5° andar - Esfera Office Corporate - CEP: 01533-000 - +55 (11) 3070-0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) · Mauro de Azevedo Menezes · Gustavo Ramos · Monya Tavares Marcelise Azevedo · Renata Fleury · João Gabriel Lopes · Erica Coutinho · Denise Arantes · Moacir Martins MAURO MENEZES Leandro Madureira · Cíntia Roberta Fernandes · Rodrigo Torelly · Raquel Rieger · Andréa Magnani · Laís Pinto Paulo Lemgruber · Rodrigo Castro · Verônica Irazabal · Pedro Mahin · Rafaela Possera · Milena Pinheiro A D V O G A D O S Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta Ana Carla Farias • Marcelly Radaró • Luana Albuquerana • Aria Vilva • Vilva • Anne Motta Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida

> (C) Violação da autonomia universitária – Inconstitucionalidade: A nomeação de um diretor-geral interfere diretamente na prevalência da vontade coletiva e o respeito às decisões dos membros da comunidade universitária, em especial quande se nomeia alguém estranho aos quadros da instituição, o que certamente representa uma flagrante violação à autonomia universitária prevista no artigo 207, da Constituição.

Feitas estas breves considerações, esta AJN entende que a nomeação de um Diretor-Geral para o CEFET/RJ viola disposições legais e constitucionais, podendo ser questionado judicialmente. Tendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos, desde já, à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Peres Torelly OAB/DF 12.557 Assessoria Jurídica Nacional

<sup>-</sup> Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057, 14° andar - Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - +55 (71) 4009.0000

São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222, 5\* andar - Esfera Office Corporate - CEP: 01533-000 - +55 (11) 3070-0600